

DECRETO Nº 147/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES DE CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

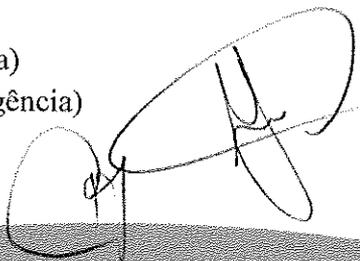
DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

D E C R E T A:

Art. 1º - As consultas nas especialidades discriminadas neste decreto não são oferecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS - AMOSC, somente havendo sua disponibilidade via Sistema Único de Saúde - SUS na cidade de Florianópolis, sendo que estes casos são de agendamento muito demorado além de causar gastos significativos para o erário municipal, pois o mesmo precisa deslocar o paciente até a capital para realização da consulta ou exame.

Art. 2º - As seguintes consultas de especialidades serão atendidas por profissionais privados em municípios mais próximos, tendo em vista que tal medida representa economia para os cofres públicos municipais:

- I –Neuropediatria
- II – Pneumologia pediátrica
- III – Nefrologista (somente nos casos de urgência)
- IV – Pediatria (somente nos casos de urgência)
- V – Alergista
- VI – Imunologia
- VII – Endocrinologia pediátrica
- VIII – Urologia (somente nos casos de urgência)
- IX – Proctologista
- X – Psiquiatria (somente nos casos de urgência)
- XI – Pneumologista (somente nos casos de urgência)





- XII – Mastologia
- XIII – Hematologia
- XIV – Metabologista
- XV – Angiologia
- XVI – Infectologista
- XVII – Cirurgião de cabeça e pescoço
- XVIII – Homeopata
- XIX – Coloproctologista
- XX – Patologista
- XXI – Cirurgião torácico
- XXII – Broncoesofologia
- XXIII – Hansenologista

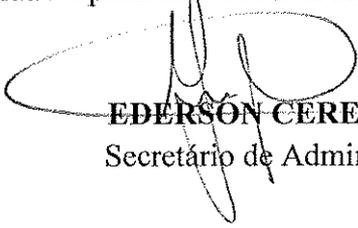
Parágrafo único. Os casos de urgência deverão ser devidamente atestados e motivados por profissional médico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de agosto de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

